



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI N° 2.819 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento de profissionais de psicologia pelas Unidades de Saúde de Porto Velho.

§ 1º. Cada UBS, conterá ao menos 01 (um) profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID-19.

§ 2º. Os municípios com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19 deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará o município para o local adequado de seu tratamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Executivo poderá regulamentar esta lei em 90 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de junho de 2021.

**Vereador Edwilson Negreiros
Presidente**